



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 04/07/2023

C. Rodrigues

Comissão de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marcos

Mendes

para relatar.

Em 13/07/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57 DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA PIAUIENSE À SRA. MARIA FRANCISCA SOUSA DE AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

A proposição ora relatada versa sobre a atribuição do título de cidadania piauiense à Sra. Maria Francisca Sousa de Aguiar, natural de Coelho Neto- MA, que possui formação em Serviço Social pela UNIP-PI, coordenou as mulheres do Grupo Afro Cultural "Coisa de Nêgo", e através dele foi Conselheira Mulher, Instrutora de Estética Negra nas Comunidades Quilombolas do Piauí, bem como atuou no Centro de Internação Provisória de Teresina, no abrigo masculino com jovens.

Atualmente é Dançarina Afro, Trancista e integrante do Grupo "Coisa de Nêgo", atuando na formação de mulheres do grupo.

Dessa forma, prestou relevantes serviços para defesa das mulheres negras do Estado, bem como na defesa da Comunidade Quilombola do Estado.

No mais, não há qualquer registro que desabone sua honorável e ilibada trajetória.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e de legística.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não há vício de iniciativa, tampouco vício de natureza material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e § 5º c/c o art. 96, alínea "e" e art. 27, inciso V, alínea "g", todos do Regimento Interno, além do art. 75, *caput* Constituição Estadual.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

Ante a ausência de vícios de qualquer ordem e a inexistência de circunstâncias ou fatos que não recomendem a entrega dessa alta honraria estadual à personalidade que se pretende prestigiar, manifesto-me **pela aprovação** do Projeto do Decreto Legislativo nº 57 de 2023.

Eis o voto e suas justificativas.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

- () Aprovação.
- () Rejeição.

Deputado Marden Menezes
Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 08/08/23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 01º de agosto de 2023.